



Número: **0029905-16.2017.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **20/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 386.927,83**

Assuntos: **II/ Imposto sobre Importação, Cofins, PIS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
JJ ALIMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
SIMONE GRAZIANI PRADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSMAR ROQUE (ADVOGADO)
JOSE LUIZ CAIRES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSMAR ROQUE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
363380789	13/05/2025 21:29	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01303-030 - site: www.jfsp.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0029905-16.2017.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JJ ALIMENTOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DESPACHO

Vistos em inspeção.

ID 335238892: Defiro o requerido, considerando que a parte executada/cônjuge, eventuais herdeiros, co-proprietários(as) e fiel depositário(a) foram devidamente intimados(as) da penhora e do encargo, quanto a este(a) último(a), bem como tendo em vista o previsto no inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Para tanto, fica consignado:

- i) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o(s) bem(ns) será(ão) inserido(s) no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;
- ii) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do(s) bem(ns) para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;
- iii) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;
- iv) caso não haja outras pendências, enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) inserido(s) no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrestamento do feito.

Intimem-se.



São Paulo, data da assinatura eletrônica.

